

nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Canarana - CNPJ: 15.023.922/0001-91.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **23/04/2020**

**ASSINATURA:** 13/02/2020.

**SIGNATÁRIO:** Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SECEL**

*Dispõe sobre a instituição de Certidão de Quitação Técnica e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem o art. 71, incisos I, II e IV da Constituição Estadual; e

*Considerando a necessidade de atos preventivos que assegurem a adequada instrução dos processos e procedimentos administrativos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;*

*Considerando que eventual desvinculação, transferência ou afastamento de agente público, possa ocasionar prejuízo ao interesse público em relação a eventuais pendências de suas atividades, ante a impossibilidade de delegação futura.*

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada a Certidão de Quitação Técnica para ser aplicada na hipótese de exoneração, demissão, transferência interna ou externa, bem como qualquer outro tipo de afastamento definitivo ou temporário de servidor ou agente público pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A Certidão de Quitação Técnica será expedida pelo superior hierárquico do agente público, de observância obrigatória pelo setor de gestão de pessoas, antes que se expeça qualquer ato ou procedimento que vise umas das hipóteses previstas no artigo 1º.

§1º. A não observância pelo setor de gestão de pessoas, quanto à necessidade de instrução do respectivo ato com a Certidão de Quitação Técnica, ensejará na abertura do processo administrativo disciplinar de responsabilização por omissão.

§2º. O superior hierárquico, que vier a expedir a respectiva Certidão de Quitação Técnica, mesmo havendo pendências do agente público a serem cumpridas, assumirá, para si, toda responsabilidade pela conclusão dos trabalhos que estiverem pendentes.

Art. 3º. Para fins da presente Portaria, considera-se como pendência técnica, portanto impeditiva à expedição da Certidão de Quitação Técnica, qualquer ato, relatório, parecer ou procedimento, que esteja sob a responsabilidade do agente público que será desvinculado ou removido interna ou externamente; cuja competência para a prática do ato, seja de sua responsabilidade por atribuição funcional ou designação anterior, e que não possa ser delegada a outrem.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.**

*Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2020.*

**Allan Kardec Pinto Acosta Benitez**

*Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer  
(original assinada)*

**ANEXO I**

**(Portaria n.º 15/2020/GAB/SECEL)**

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO TÉCNICA**

Certifico para os devidos fins, que na condição de superior hierárquico do(a) Sr.(a) \*\*\*\*\* matricula n.º \*\*\*\*\* e, revendo os atos, processos e procedimentos sob sua responsabilidade até a data de emissão da presente certidão, que o mesmo **NÃO POSSUI** qualquer pendência técnica que impeça sua eventual demissão, exoneração, transferência interna ou externa, bem como qualquer afastamento temporário ou

definitivo com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cuiabá-MT, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*.

\*\*\*\*\*

Cargo

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 055/2020/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 5.815/2020 publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2020 (Edição Extra), que nomeou **MAYARA GALVÃO NASCIMENTO** no cargo em comissão de Assessora Especial I - DGA 2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MAYARA GALVÃO NASCIMENTO** no cargo em comissão de Assessora Especial I - DGA 2; matricula nº 273833, para responder pela **Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção** da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** A designação não gerará qualquer ônus adicional na remuneração do servidor designado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do 01 dia fevereiro de 2020.

**Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2020.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CES/MT**

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020;